

(CF-156/44)

NRM/COS

Proc. 3 839/42

1944

Confirma-se decisão recorrida, quando improcedentes as razões alegadas para sua reforma. Quando não devem ser restituídas contribuições.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Clovis Ludolf Gomes e outros, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei 3 710, de 1941, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 30 de julho de 1943, que, negando provimento ao recurso interposto lhes indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que os interessados trabalhavam para a Prefeitura de Belo Horizonte e, nessa qualidade, eram associados obrigatórios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais daquela cidade;

CONSIDERANDO que, ao se extinguirem os cargos ocupados, passaram todos a trabalhar para o Governo do Estado e, tendo perdido a qualidade de contribuintes da Caixa, pretendem haver restituição das importâncias pagas a título de contribuição;

CONSIDERANDO entretanto, que o presente recurso não está revestido de qualquer fundamento legal, eis que o Decreto 20 465, de 1931, não previa restituições em hipóteses semelhantes, não tendo aplicação ao caso o § 5º do art. 25 do citado decreto;

CONSIDERANDO, ainda, que, mesmo no regime vigente, que determina a transferência de contribuições para a instituição a que vier se filiar o segurado, não há como atender à pretensão dos recorrentes, por isso que, antes da extinção de seus cargos, apresentaram pedido de exoneração;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sessão plena, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1941

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator

Fui presente: a) Joaquim de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17 / 6 / 44.

pag. 2508-